



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 462, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos constantes no artigo 2º, da Lei Municipal 462, de 02 agosto de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

I – Professor P1: R\$ 1.000,00 (mil reais);

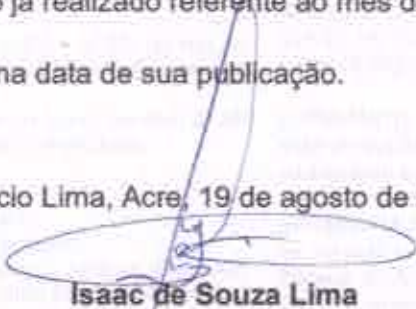
II – Professor P2: 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III – Professor P3: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei vigorará para os 05 (cinco) pagamentos que ainda serão efetuados referente ao abono concedido aos professores da rede municipal de ensino, não trazendo qualquer alteração ao pagamento já realizado referente ao mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 19 de agosto de 2021.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

DO OBJETO: O presente Termo de Adesão à Ata de Registro tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de 116.711,30 m³ de Pavimentação Asfáltica de Rua (imprimação asfáltica, tratamento superficial duplo, capa selante e pedrisco e micro revestimento) das vias urbanas no município de Tarauacá/AC, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, excluindo-se o serviço de preparação da base, que será realizada por equipe técnica da prefeitura municipal, nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos, os quais atendem os interesses do Município de Feijó de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no EDITAL de Licitação.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente instrumento será até 20 de Setembro 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1081 - RP.

Feijó-Acre, 24 de agosto de 2021.

ASSINAM: Kleber Roberto Cavalcante Lima pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ e DORIAN LESSA PINHEIRO DO VALE representando a empresa: NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA.

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2021 - CPL/JORDÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, comunica aos interessados sobre o ADIAMENTO da abertura do Pregão Eletrônico SRP 008/2021 Edital disponível na plataforma:
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, Horário: 8h às 16h.
Retirada do Edital: 24/08/2021 a 07/09/2021.
Abertura será dia 08/09/2021 às 10:00 (horário de Brasília).
Jordão-AC, 24 de agosto de 2021.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 462, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos constantes no artigo 2º, da Lei Municipal 462, de 02 de agosto de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

I - Professor P1: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Professor P2: 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III - Professor P3: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei vigorará para os 05 (cinco) pagamentos que ainda serão efetuados referente ao abono concedido aos professores da rede municipal de ensino, não trazendo qualquer alteração ao pagamento já realizado referente ao mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 19 de agosto de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL RAIMUNDA NONATA SOMBRA DA SILVA, NO RAMAL DO VINTE E NÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Mâncio Lima, a Escola Municipal Rural Raimunda Nonata Sombra da Silva, situada no Ramal do Zona Rural desta cidade.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal despende, a do atual exercício de 2021, recursos financeiros para despesas cionadas ao quadro funcional, aquisição de equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mâncio Lima, Acre, 19 de agosto de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL TONICO SENA, NO RAMAL DO FEIJÃO INSOSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Mâncio Lima, a Escola Municipal Tonico Sena, situada no Ramal do Feijão Insoosso, Zona Rural desta cidade.
Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal despende, a do atual exercício de 2021, recursos financeiros para despesas cionadas ao quadro funcional, aquisição de equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mâncio Lima, Acre, 19 de agosto de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAS COM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR RAZÃO DAS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19, COM RECURSOS PROVENIENTES DE PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de profissionais, em caráter temporário e excepcional, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme tabela que passa a ser o anexo único desta Lei.

Art. 2º A contratação se dará de forma simplificada, por meio de processo objetivo, mediante lançamento de Edital de Seleção Pública, o qual deverá prever, dentre outras regras, os critérios de seleção e contratação. Parágrafo único. Os profissionais contratados receberão a remuneração já prevista em Lei.

Art. 3º A contratação excepcional de que trata o art. 1º será pelo prazo de 06 (seis) meses, para atendimento das Portarias do Ministério da Saúde de número 2.222, de 25 de agosto de 2020, 731, de 16 de maio de 2021 e 894, de 11 de maio de 2021.

Art. 4º. Os profissionais contratados por meio do referido Processo Administrativo Simplificado atuarão em todo o perímetro do Município de Mâncio Lima, incluindo-se as zonas rurais e ribeirinhas.

Parágrafo único. Em virtude da atuação em todo o território Municipal, os profissionais contratados receberão gratificação especial, sendo o valor do benefício ao profissional de enfermagem e o de nutrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) e do técnico enfermagem será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).